



LEI MUNICIPAL N. ° 1.381, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.001.

“Dispõe sobre a criação do Programa de Acuidade Visual nas Emeis e Creches localizadas no Município.”

Autoria: Vereador Paulo Franco

Ramon Álvaro Velásquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá anualmente nas Emeis e Creches Municipais, exames de acuidade visual.

Artigo 2º - Os exames de acuidade visual deverão ser aplicados pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente treinados para este fim.

Artigo 3º - Os resultados dos exames deverão ser entregues às escolas para constar do prontuário dos alunos e para possibilitar a ciência aos professores, pais ou responsáveis.

Parágrafo único – os alunos examinados que apresentem, problemas de insuficiência visual deverão ser encaminhados aos postos para tratamento e acompanhamento.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de dezembro de 2.001 – 37º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velásquez
Prefeito Municipal